



ENT-DGPJ/2015/3848
13-05-2015

Comarca do Porto

Santo Tirso - Inst. Local - Secção Cível - J1

Rua Dr. José Cardoso de Miranda, 126 - 1º - 4780-451 Santo Tirso
Telef: 252808650 Fax: 252089638 Mail: stotirso.judicial@tribunais.org.pt

369/14.0T8STS

351748496

Exmo(a). Senhor(a)
Direcção Geral da Política de Justiça
<direcção Geral da Administração da Justiça>
Avª D. João II, Nº 1.08.01 D/e, Ed. H

1990-097 Lisboa

Processo: 369/14.0T8STS	Ação de Processo Comum	N/Ofício nº: 351748496 Data: 08-05-2015
Autor: Ministério Público Réu: Hidromania, L.DA		

Assunto: Envio de certidão

Para os devidos efeitos, venho por este meio remeter a V.Exa., **certidão** extraída dos autos supra referenciados.

Com os melhores cumprimentos,

A Oficial de Justiça,



Comarca do Porto

Santo Tirso - Inst. Local - Secção Cível - J1

Rua Dr. José Cardoso de Miranda, 126 - 1º - 4780-451 Santo Tirso
Telef: 252808650 Fax: 252089638 Mail: stotirso.judicial@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

Processo: 369/14.0T8STS	Ação de Processo Comum	N/Referência: 351748496 Data: 08-05-2015
Autor: Ministério Público Réu: Hidromania, L.DA		

Glória Maria da Silva Almeida, Escrivã Adjunto, do Tribunal acima identificado:

CERTIFICA que deu entrada neste Tribunal em 07-10-2014 os autos de **Ação de Processo Comum** com o nº de processo **369/14.0T8STS**, em que são partes:

Autor: Ministério Público

Réu: Hidromania, L.DA

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos, e são cópia da sentença que devidamente notificada, transitou em julgado em 02.03.2015.

É quanto me cumpre certificar, destinando-se a mesma ser remetida à Direcção Geral da Política de Justiça, com sede em Av. D. João II, nº 1.08.01 E, Torre H, 1990-097 Lisboa.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

A Oficial de Justiça,



Comarca do Porto

Santo Tirso - Inst. Local - Secção Cível - J1
Rua Dr. José Cardoso de Miranda, 126 - 1º - 4780-451 Santo Tirso
Telef: 252808650 Fax: 252089638 Mail: stotirso.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 369/14.0T8STS

344830377

CONCLUSÃO - 23-01-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Maria Joaquina F.P. Mendes)

=CLS=

SENTENÇA

Autor(a/es): Ministério Público

Réu(é/s): Hidromania, Lda.

Citação: fls. 43 e declaração de fls. 44.

Pedido:

1) Declaração de **nulidade das seguintes cláusulas do contrato** junto sob doc. 2 a fls. 36 e ss.:

➤ a **cláusula 3ª**, inserida na secção “Preço” na parte em que dispõe:

«A Stock-Off reserva-se o direito de modificar os preços a qualquer momento, no entanto tentará aplicar as tarifas em vigor que foram indicadas no site no momento em que o cliente efetuar o pedido.»

➤ a **cláusula 4ª, § 2, 2ª parte**, inserida na secção “Disponibilidade” na parte em que dispõe:

«Em caso de recusa por parte do cliente, a Stock-Off procederá ao reembolso do valor respeitante ao produto indisponível, creditando o conta-corrente do cliente, valor utilizável de forma livre em futuras compras.»

➤ a **cláusula 7ª, n.º 1, § 2**, inserida na secção “Direito de revogação”, na parte sublinhada em que dispõe:

«7.1. O utilizador poderá revogar a sua declaração contratual relativamente a uma compra, sem ter de indicar o motivo, dentro do prazo de 14 (catorze) dias consecutivos, com início na data de receção do produto, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de Fevereiro.

A revogação deverá ser enviada por email para o endereço de correio eletrónico posvenda@stock-off.com ou por via postal para:



Comarca do Porto

Santo Tirso - Inst. Local - Secção Cível - J1

Rua Dr. José Cardoso de Miranda, 126 - 1º - 4780-451 Santo Tirso
Telef: 252808650 Fax: 252089638 Mail: stotirso.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 369/14.0T8STS

Stock-Off | Hidromania, Lda Rua do Freixeiro, Zona Industrial Várzea 4780-474 Santo Tirso

➤ a cláusula 7ª, n.º 1, § 6, ponto 1., inserida na secção “Direito de revogação”, na parte sublinhada em que dispõe:

«A Stock-Off não aceita devoluções de produtos que se enquadrem no âmbito de:
1. Serviços que entraram em execução, com o acordo do cliente, antes do fim do prazo de devolução»

➤ as cláusulas inseridas na secção “Direito de revogação”, na parte sublinhada em que dispõe:

7ª, n.º 2, § 2 :

«Ao exercer este direito de devolução, o Stock-off compromete-se a reembolsar-lhe o valor dos produtos da sua encomenda num prazo máximo de 30 dias. As despesas de devolução ficam a cargo do cliente.»

e 7ª, n.º 6:

«Em caso de aceitação da revogação o valor pago pelo produto será devolvido até 30 (trinta) dias após a correcta recepção do produto por parte do site.»

➤ a cláusula 7ª, n.º 4, inserida na secção “Direito de revogação”, na parte sublinhada em que dispõe:

«Quando não for possível devolver os produtos por correio normal, pode o fornecedor recolher o bem desde que o fornecedor assim o entenda e o custo de devolução tenha sido previamente pago pelo consumidor.»

➤ as cláusulas 7ª, n.º 2, § 1; n.º 6, 1ª parte; n.º 7, 1ª parte, e n.º 8, parte final, inseridas na secção “Direito de revogação”, na parte em que expressamente preveem que o direito de livre resolução exercido por parte do consumidor carece de prévio acordo, aceitação ou aprovação por parte da predisponente Ré:

«7.2. Em caso de revogação, o produto adquirido deve ser enviado para a morada a indicar na altura da aprovação da revogação por parte do apoio ao cliente do Stock-off.

«7.6. Em caso de aceitação da revogação o valor pago pelo produto será devolvido até 30 (trinta) dias após a correcta recepção do produto por parte do site.

7.7. O consumidor tem até 14 (catorze) dias após a aceitação de revogação, por parte do Site, para devolver os bens ou produtos adquiridos, acompanhando o mesmo da folha de devolução. Cabe ao consumidor fazer prova que efectuou a devolução do bem no prazo estipulado pela lei.

7.8. Não são aceites devoluções de produtos com data de recepção superior a 14 dias consecutivos após a data de acordo da revogação.»



Comarca do Porto

Santo Tirso - Inst. Local - Secção Cível - J1

Rua Dr. José Cardoso de Miranda, 126 - 1º - 4780-451 Santo Tirso
Telef: 252808650 Fax: 252089638 Mail: stotirso.judicial@tribunais.org.pt

Proc.º 369/14.0T8STS

➤ as cláusulas 7ª, n.º 7, e 7ª, n.º 8, inseridas na secção “Direito de revogação”, na parte em que condicionam o exercício, por parte do consumidor, do seu direito de livre resolução, à condição de este devolver os bens e produtos no prazo máximo de 14 dias, contados da data de aceitação de revogação, por parte da Ré;

➤ a cláusula 9ª, § 3, parte final, inserida na secção “Garantia dos produtos”, na parte sublinhada:

«Decorrido que esteja o prazo de 14 (catorze) dias, contados da data de entrega do produto, para o exercício do direito de resolução do contrato de compra e venda, caso o comprador do produto detete uma avaria ou defeito no mesmo, este pode entrar em contacto com o Serviço de Apoio ao Cliente, o qual lhe facultará os dados de contacto do Serviço de Assistência Técnica através do email posvenda@stock-off.com. As despesas de envio ficam a cargo do cliente.»

➤ - as cláusulas 9ª, § 14 e § 15, inseridas na secção “Garantia dos produtos”;

«Dispõe de 3 meses para aceitar ou recusar o orçamento efetuado e pagar as eventuais despesas. Após este prazo, o orçamento será considerado recusado e o material abandonado, sem qualquer possibilidade de pedir o seu reembolso.»

«Qualquer produto não poderá ser enviado mais de duas vezes consecutivas ao cliente pelo nosso Serviço Pós-venda. Se for enviado duas vezes sem sucesso (encomenda recusada, impossibilidade de entrega...), o produto ficará à disposição do cliente na Central Logística da Stock-Off durante 3 meses. Após este prazo, o material será considerado abandonado e a Stock-Off poderá de pleno direito apoderar-se dele e proceder à sua destruição, sem qualquer possibilidade de pedir o seu reembolso.»

➤ - a cláusula 10ª, 1ª parte, inserida na secção “Litígio e responsabilidade”;

«A Stock-Off não se responsabiliza por qualquer dano indireto, perda de exploração, perda do benefício, perda de oportunidade, dano ou taxas que possam advir do facto da compra de qualquer produto apresentado no site.»

CONDENANDO-SE a Ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor, especificando-se na sentença o âmbito de tal proibição (art. 30º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redação atualmente vigente, e art.11º, n.º 2, da Lei n.º 24/96, de 31/07);

2) Condenação da Ré a dar publicidade a tal proibição, e a comprovar nos autos essa publicidade, em prazo a determinar na sentença, sugerindo-se que a mesma seja efetuada em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de



Comarca do Porto

Santo Tirso - Inst. Local - Secção Cível - J1

Rua Dr. José Cardoso de Miranda, 126 - 1º - 4780-451 Santo Tirso
Telef: 252808650 Fax: 252089638 Mail: stotirso.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 369/14.0T8STS

internet da Ré, <http://www.stock-off.com>, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página (art. 30º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10);

3) Dar-se cumprimento ao disposto no art. 34º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, remetendo certidão da sentença proferida à Direcção-Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça, para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 06/09.

*

O(A/s) Réu(é/s), citado(a/s) regularmente, não contestou(aram) no prazo legal.

Considerando que o(a/s) Réu(é/s) não constituiu(ram) mandatário e que já foi determinado o cumprimento do disposto no art. 567.º, n.º 2 do NCPC, confessados que se consideraram os factos articulados na petição inicial, por força do preceituado no n.º1 da citada disposição, atento o disposto nos art. 154.º, n.º 1, do NCPC – a lei que permite o mais nos pedidos não controvertidos (falta de fundamentação) permite o menos (fundamentação por remissão) –, adiro à fundamentação de facto e de direito vertidos no articulado inicial, devendo a R. ser condenado nos pedidos, reputando-se como suficiente o prazo de 30 dias para

*

Pelo exposto, **julgo a ação procedente e condeno o(a/s) Réu(é/s) nos pedidos, ali constando e aqui se dando por reproduzidas as partes do clausulado objeto de exclusão, fixando se o prazo de trinta dias para que o R. comprove a publicidade efetuada nos termos em que vai condenada.**

Custas a cargo do(a/s) Réu(é/s).

Valor da causa: o indicado pelo(a/s) Autor(a/s).

Registe e notifique.

d.s.

A Juíza de Direito